



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº: 002/2006.

Processo Administrativo nº: 05/10/63.850.

Interessado: SMA – DA.

Compra Direta nº: 056/2005.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

01 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Almoxarifado Central do Departamento Administrativo, órgão da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Av. General Carneiro nº 330, Ponte Preta, neste município, em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

02 - DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na 01/05, de 23 de julho de 2005 - Categoria Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

03 - DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12 do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - Revisão 2001, em vigência.

04 - DAS MEDIÇÕES

4.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA** através de hidrômetro que obedece a normas por ela exigidas, instalado no espaço físico do Almoxarifado Central do Departamento Administrativo com o nº 0153386 - Código de Consumidor nº 2.085.934.

05 - DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

06 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento da fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

07 - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com planilha efetuada para doze meses, é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

08 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente codificada sob o nº **03.01.04.122.3311.2023.339039.69.00** conforme indicação de **fl. 004** do processo administrativo em epígrafe.

09 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, após regular processo administrativo:

11.1.1. **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.2. **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

11.1.3. Além da aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, o **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à **CONTRATADA** a suspensão temporária do direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.2;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar o **CONTRATANTE**;

11.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

12 - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às folhas 39 que declarou inexigível a licitação.

13 - DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2006, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8666/93.

14 - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15 - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.

16 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. As responsabilidades do **CONTRATANTE** são:

§1º - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas internas do Almojarifado Central (após o ponto de entrega).

§2º - Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários referentes ao Almojarifado Central, como aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário, etc...

§3º - O **CONTRATANTE** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas do Almojarifado Central, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da **CONTRATADA**.

§4º - Informar à **CONTRATADA** quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).

§5º - Efetuar os pagamentos devidos.

17 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. As responsabilidades da **CONTRATADA** são:

§1º - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do contrato, todas condições de habilitação e qualificação necessárias, exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

§2º - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega do Almojarifado Central.

§3º - A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de inspecionar os equipamentos medidores “registro de água” que se encontrarem no Almojarifado Central, devendo o **CONTRATANTE** assegurar o livre acesso do representante da **CONTRATADA**, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos.

§4º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 dias para comunicar ao **CONTRATANTE** – Almojarifado Central, as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.

18 - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas, 02 de janeiro de 2006.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

LUIZ AUGUSTO CASTRILLON DE AQUINO

Presidente da SANASA - CAMPINAS